Pasta com 34 Leis

Lei Nº 1588/2003.

EMENTA: Dispõe sobre a Revogação da Lei nº. 1.439/2000, datada de 11 de dezembro de 2000, doação de imóvel e as outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica revogada a Lei Nº 1.439/2000, por desistência da Contemplada a utilizar a referida área, conforme Carta Devolução do Lote ao município, datada de 02 de outubro de 2003 ;

Art. 2º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01(um) terreno urbano, o **Lote 04 da Quadra "V-U" (Área Pública),** localizado no Loteamento Paulo Guerra, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade deste Município, com as seguintes caracteristicas:

I – BENEFICIÁRIA:

MARIA LUCIENE DOS SANTOS, brasileira, divorciada, digitadora, portadora do RG. 3.772.226-SSP/PE, e CPF nº. 698.558.384-91, residente à Rua Antônio Rodrigues, nº 46, centro, Belo Jardim-PE.

II – MEDIÇÃO:

Lote nº 04 da Quadra "V-U" (área pública com 100,00m²);

III - CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: com à Rua Airton Barbosa Maciel;

LADO DIREITO: com o Lote nº 03 da Quadra V-U (área pública);

LADO ESQUERDO: com o Lote nº 05 da Quadra V-U (área pública);

FUNDOS: com área pública;

Art. 3º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pela contemplada ou seus herdeiros;

Art. 4º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 5º - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações;

Art. 6º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no art. anterior, a contemplada perderá automaticamente a área descrita no Art. 2º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 7º - Caso haja desistência da contemplada ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 8º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal depois de certificado, pelas Secretarias de Obras e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 20 de novembro de 2003.

João Mendonça

- Prefeito -